

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao Art. 94 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 94. A regularização do parcelamento mediante intervenção não suspende a aplicação das devidas sanções penais e não exime o empreendedor e demais responsáveis da reparação de danos causados à ordem urbanística, ao meio ambiente, às relações de consumo e ao erário.”

JUSTIFICATIVA

A necessidade de intervenção por parte do Poder Público é, em si, um claro indicativo de que o empreendedor violou deveres e responsabilidades, o que, no mais das vezes, implicará em prejuízos aos bens jurídicos mencionados, impondo-se sua reparação. O fato de se regularizar, através da medida intervintiva, o parcelamento outrora irregular, não significa que o empreendedor estará isento de suas responsabilidades. Portanto, é de todo conveniente que isso se encontre expressamente grafado no dispositivo.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)